



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº:	003 - 19
RUBRICA:	REAL

PROJETO DE LEI nº 002 de 04 de fevereiro de 2019.

Autoria: Vereador Gilberto de Souza Caldas

Ementa: Institui política de Implantação de placas visando coibir abandono e maus tratos aos animais e dá providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL** faz saber que o Plenário Câmara Municipal de Porto Real, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a política de implantação de placas informativas e educacionais visando oprimir abandono e maus tratos de animais em locais públicos e particulares.

§ 1º a implantação de placas em praças públicas, parques e lojas de animais (pet Shops), no âmbito no município de Porto Real, poderá adotar, preferencialmente, os dizeres previstos no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que estabelece: “Abandonar ou maltratar animais é crime previsto no Art. 32 da Lei Federal No. 9.605/1998 com pena de um a quatro anos de prisão e multa”. Denuncie!

§ 2º Além dos dizeres mencionados no parágrafo anterior, o Município poderá incentivar a realização de concurso de frases em escolas municipais e entidades de proteção de animais.

§ 3º Com o objetivo de intensificar a implantação de placas em lugares públicos e privados, o Município de Porto Real poderá receber patrocínio de empresas públicas, de empresas privadas e de particulares, com inserção expressa do patrocinador no rodapé da placa, com letras pequenas, para evitar propaganda ou promoção pessoal.

Artigo 2º - Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, facultando ao Executivo Municipal a regulamentação da forma de patrocínio, tamanho das placas, dizeres e frases, revogando-se as disposições em contrário.

Gilberto de Souza Caldas
Vereador da Câmara Municipal de Porto Real



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Gilberto Caldas

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROCESSO Nº:	FLS. 003
003-19	
PÚBLICA:	

Justificativa

Considerando que maus tratos e abandono de animais não são práticas corriqueiras em todas as localidades.

Considerando que em nosso Município infelizmente isso não constitui exceção, visando coibir ou minimizar gradativamente essa prática, apresentamos o incluso Projeto de Lei.

Assim, como coibir a prática de maus tratos, abusos e abandonos de animais é de interesse de toda a sociedade, procuramos incluir no Projeto a participação da comunidade na implantação de placas em praças, parque, jardins, vias públicas e locais privados, mediante patrocínio na confecção, elaboração e colocação das placas.

Além disso, considerando o crescente número de abono de animais domésticos nas estradas e em área urbana, com o objetivo de estimular a conscientização da população portorrealense quanto à proteção dos animais e denúncia quanto a maus tratos, sugerimos campanhas nas escolas municipais, mediante concursos de frases e captação de patrocinadores para divulgação e confecção de placas

Esta proposição está em consonância com a idéia que a pessoa que vive em harmonia com os animais que convivem conosco, está capacitada e apta para enfrentar os desafios da sociedade moderna, humana e responsável.

Porto Real, 04 de fevereiro de 2019.

Gilberto de Souza Caldas
Vereador da Câmara Municipal de Porto Real.